



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.845/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.845/2009.

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTOR: VEREADORES PROFESSORA MARISA, ELIAS MACIEL, CHAGAS ABRANTES, CHACRINHA e ROSEANE MARQUES DE AMORIM.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ASSENTOS NO AMBIENTE INTERNO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SENHAS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos bancários do Município obrigados a instalarem, no ambiente interno de suas agências, assentos, a fim de que o público usuário possa aguardar confortavelmente o atendimento.

§1º - As agências bancárias deverão instalar assentos de forma que sejam suficientes aos seus usuários, de acordo com o espaço físico existente em cada agência.

§ 2º - Também deverão providenciar assentos exclusivos a gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais, conforme legislação pertinente em vigor.

§ 3º - Os assentos deverão ser instalados defronte os caixas.

Art. 2º - Também ficam, os estabelecimentos bancários do Município, obrigados a dotarem suas agências do sistema de senhas para atendimento do público usuário.

PARAGRAFO ÚNICO - A senha de atendimento será expedida mecanicamente ao usuário, datada e com registro do horário de sua chegada.

Art. 3º - Fica vedada ao estabelecimento bancário a cobrança de qualquer taxa, ao usuário, pelos serviços instituídos na presente Lei.

Art 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 40 (quarenta) VFR – Valor Financeiro de Referência;

III – Multa de 60 (sessenta) VFR – Valor Financeiro de Referência, até a 5ª reincidência;

IV – Multa de 90 (noventa) VFR – Valor Financeiro de Referência, a partir da 6ª reincidência.

Art. 5º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptarem suas agências ao disposto na presente Lei.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2009.



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 073/2009.

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2009.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ASSENTOS NO AMBIENTE INTERNO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SENHAS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos bancários do Município obrigados a instalarem, no ambiente interno de suas agências, assentos, a fim de que o público usuário possa aguardar confortavelmente o atendimento.

§1º - As agências bancárias deverão instalar assentos de forma que sejam suficientes aos seus usuários, de acordo com o espaço físico existente em cada agência.

§ 2º - Também deverão providenciar assentos exclusivos a gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais, conforme legislação pertinente em vigor.

§ 3º - Os assentos deverão ser instalados defronte os caixas.

Art. 2º - Também ficam, os estabelecimentos bancários do Município, obrigados a dotarem suas agências do sistema de senhas para atendimento do público usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A senha de atendimento será expedida mecanicamente ao usuário, datada e com registro do horário de sua chegada.

Art. 3º - Fica vedada ao estabelecimento bancário a cobrança de qualquer taxa, ao usuário, pelos serviços instituídos na presente Lei.

Art 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 40 (quarenta) VFR – Valor Financeiro de Referência;
- III – Multa de 60 (sessenta) VFR – Valor Financeiro de Referência, até a 5ª reincidência;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

IV – Multa de 90 (noventa) VFR – Valor Financeiro de Referência, a partir da 6ª reincidência.

Art. 5º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptarem suas agências ao disposto na presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2009.



Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

17 AGO. 2009

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 080/2009.

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2009.

ATA: 17 AGO. 2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ASSENTOS NO AMBIENTE INTERNO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SENHAS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROFESSORA MARISA – PSB, ELIAS MACIEL – PSB, CHAGAS ABRANTES – PR, CHACRINHA – PR e ROSEANE MARQUES DE AMORIM – PR, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	24 AGO. 2009	10 Fav. (→) Contra (→) abst	
2ª Votação	1 AGO. 2009	10 Fav. (→) Contra (→) abst	
3ª Votação	17 SET. 2009	10 Fav. (→) Contra (→) abst	
Votação única		10 Fav. (→) Contra (→) abst	

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos bancários do Município obrigados a instalarem, no ambiente interno de suas agências, assentos, a fim de que o público usuário possa aguardar confortavelmente o atendimento.

§1º - As agências bancárias deverão instalar assentos de forma que sejam suficientes aos seus usuários, de acordo com o espaço físico existente em cada agência.

§ 2º - Também deverão providenciar assentos exclusivos a gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais, conforme legislação pertinente em vigor.

§ 3º - Os assentos deverão ser instalados defronte os caixas.

Art. 2º - Também ficam, os estabelecimentos bancários do Município, obrigados a dotarem seus agências do sistema de senhas para atendimento do público usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A senha de atendimento será expedida mecanicamente ao usuário, datada e com registro do horário de sua chegada.

Art. 3º - Fica vedada ao estabelecimento bancário a cobrança de qualquer taxa, ao usuário, pelos serviços instituídos na presente Lei.

Art 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 40 (quarenta) VFR – Valor Financeiro de Referência;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

III – Multa de 60 (sessenta) VFR – Valor Financeiro de Referência, até a 5ª reincidência;

IV – Multa de 90 (noventa) VFR – Valor Financeiro de Referência, a partir da 6ª reincidência.

Art. 5º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptarem suas agências ao disposto na presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2009.

Marisa Netto
PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB

Chagas Abrantes
CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

Elias Maciel
ELIAS MACIEL
Vereador PSB

Chacrinha
CHACRINHA
Vereador PR

Roseane Marques de Amorim
ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

Tem o presente, a finalidade de proporcionar aos usuários de agências bancárias de nosso Município, um atendimento mais confortável e humanizado sem a existência de filas para o atendimento.

Atualmente grande parte dos órgãos, sejam eles públicos ou privados, já adotaram o sistema proposto pela presente Lei, no que diz respeito à colocação de assentos e sistema de senhas para um atendimento menos desgastante e mais confortável ao público usuário.

Portanto, fica clara a importância e a necessidade da presente propositura, que acima de tudo visa à defesa do interesse público sobre o privado, buscando assim, o bem comum.

Assim, solicito do plenário a aprovação do presente projeto de lei em questão.

Marise Netto
PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB

Chagas Abrantes
CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

Elías Maciel
ELÍAS MACIEL
Vereador PSB

Chacrinha
CHACRINHA
Vereador PR

Roseane Marques de Amorim
ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer acerca do Projeto de Lei nº. 080/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.



Ilustrados Membros da CJR,

Pelo presente Projeto de Lei, pretende-se tornar obrigatório, no âmbito municipal, a instalação de assentos no ambiente interno e implantação de sistema de senhas para atendimento ao público, em todas as agências bancárias do Município de Sorriso.

É o relatório.

Trata-se de matéria onde a atuação do Poder Público tem previsão no art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, no que couber. Assim, a Constituição Federal prevê a chamada *competência supletiva* dos Municípios, consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Tal preceito foi reproduzido na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em perfeita sintonia com a norma constitucional, conforme verifica-se em seu artigo 8º., Inciso I.

Cumpre ressaltar que, no caso da atividade de prestação de serviços, a qual os Bancos estão vinculados, cabe ao Município conceder e renovar a licença para localização e funcionamento, como também, fiscalizar o atendimento oferecido ao público que se utiliza de tais serviços.

No que se refere à concessão e renovação da licença, faz-se necessário que o estabelecimento ofereça as condições mínimas adequadas ao atendimento dos munícipes que se utilizam dos serviços que são prestados pelas agências bancárias, aí considerado um ambiente adequado, com a disposição de assentos e outros acessórios para maior conforto do público.

Destarte, o presente Projeto de Lei encontra-se respaldado em princípios constitucionais, e sua aprovação é legitimamente autorizada em face da competência supletiva atribuída aos Municípios.

Portanto, caberá a esta Casa Legislativa, ao apreciá-lo, decidir acerca da conveniência e oportunidade da sua aprovação, levando-se em conta o interesse público.

O parecer é favorável.

Sorriso-MT, 24.08.2009.


Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B


Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0130/2009.

DATA: 24/08/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 080/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ASSENTOS NO AMBIENTE INTERNO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SENHAS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o **Projeto de Lei Nº 080/2009 do Legislativo**, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ASSENTOS NO AMBIENTE INTERNO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SENHAS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Elias Maciel
Presidente *ah doc*


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro